

# CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA VIASOFT PAY

*Em que são partes:*

De um lado, **VSb SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.542.204/0001-64, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 1710, Bairro Samburgaro, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais, na conformidade dos termos prescritos em seus instrumentos demonstrativos das disposições societárias, devidamente registrados no órgão jurisdicional de registro do comércio competente, identificados e reconhecidos pela autenticidade de suas assinaturas, afeiçãoadas por tabelião habilitado e investidos de poderes necessários à consecução das obrigações ora firmadas, em especial às disposições societárias, ora denominada simplesmente como **CONTRATADA**.

De outro lado, a pessoa qualificada no Termo de Adesão Contratual, doravante denominada "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

*Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito admitida, as partes celebram o presente Instrumento Particular de Prestação de serviços, o qual rege-se-á pelas regras constantes dos artigos 421 e seguintes do Código Civil, bem como pelas cláusulas adiante delineadas.*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Adesão ao Contrato**

1.1 A parte **CONTRATANTE** adere aos termos previstos no presente instrumento, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Definições**

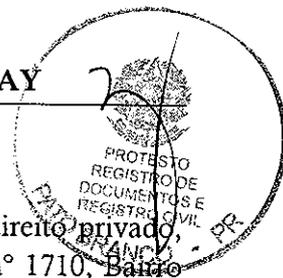
2.1 **SISTEMA VIASOFT PAY** – Sistema de gerenciamento de transações realizadas entre **USUÁRIO** e estabelecimento credenciado, por meio do uso de cartão com tarja magnética ou *chip*, de utilização exclusiva do **USUÁRIO** e mediante a digitação de senha pessoal e intransferível, para aquisição de produtos ou serviços.

2.2 **CARTÕES VIASOFT PAY** – Cartões emitidos com a bandeira Viasoft Pay, com numeração registrada internacionalmente, aptos a transacionar através de tarja magnética ou *chip*, sendo possível sua utilização através do meio físico ou digital.

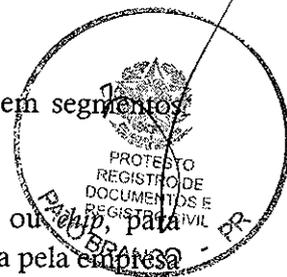
2.3 **CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO** – Cartão com senha e com tarja magnética ou *chip*, em conformidade com a legislação do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, e que lhe habilita a realizar transações para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" na rede de estabelecimentos credenciada.

2.4 **CARTÃO VALE REFEIÇÃO** – Cartão com senha e com tarja magnética ou *chip*, em conformidade com a legislação do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, e que lhe habilita a realizar transações para aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos credenciada.

2.5 **CARTÃO PRIVATE LABEL** – Cartão com senha e com tarja magnética ou *chip*, com logomarca própria, para aquisição de produtos e serviços na rede de estabelecimentos credenciada e



autorizada pelo estabelecimento emissor do cartão, vedando-se ou não compras em segmentos concorrentes do estabelecimento emissor.



**2.6 CARTÃO VALE CONVENIO** - Cartão com senha e com tarja magnética ou *chip*, para aquisição de produtos e serviços na rede de estabelecimentos credenciada e autorizada pela emissora do cartão, de uso exclusivo de seus funcionários.

**2.7 CARTÃO VALE COMBUSTÍVEL** - Cartão com senha e com tarja magnética ou *chip*, de uso exclusivo para aquisição de produtos e serviços na rede de postos de combustíveis credenciados.

**2.8 CARTÃO PRESENTE** - Cartão com senha e com tarja magnética ou *chip*, ao portador, para aquisição de produtos e serviços na rede credenciada.

**2.9 CARTÃO VALE CULTURA** - Cartão com senha e com tarja magnética ou *chip*, ao portador, de uso exclusivo para aquisição de produtos e serviços relacionados à cultura e lazer na rede credenciada.

**2.10 USUÁRIO** - Pessoa Física, portadora de um ou mais dos CARTÕES VIASOFT PAY, emitidos em seu nome pela CONTRATADA.

**2.11 ESTABELECIMENTO** - Fornecedores de bens, produtos ou prestadores de serviços, para o SISTEMA VIASOFT PAY.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

---

**3.1** O presente contrato tem por objetivo o credenciamento do ESTABELECIMENTO CONTRATANTE ao SISTEMA VIASOFT PAY, para transacionar produtos e serviços com os cartões emitidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada**

---

**4.1** Implantar e gerenciar o SISTEMA VIASOFT PAY para intermediar os serviços entre o usuário do CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO, VALE CONVENIOS, PRIVATE LABEL, VALE CULTURA, VALE COMBUSTÍVEL, VALE PRESENTE e o estabelecimento credenciado.

**4.2** Reembolsar o estabelecimento, no prazo indicado na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, parte integrante do presente contrato, efetuado única e exclusivamente por meio de depósito ou transferência em domicílio bancário, de titularidade do estabelecimento, também indicado na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, após a apuração do valor das transações, que ocorrerá semanalmente, sempre às segundas-feiras, deduzida a taxa de administração e quaisquer outros valores ou taxas mencionados neste contrato.

**4.3** Manter em funcionamento, no horário comercial, uma Central de Atendimento ao Lojista, para permitir e prestar ao estabelecimento acesso às informações, esclarecimentos e comunicados de interesse das partes contratantes.

**4.4** Fornecer suporte técnico necessário para equipamentos pertencentes à CONTRATADA, sendo cobrados ou não, em comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Estabelecimento



- 5.1 Oferecer ao usuário, bens, produtos e/ou serviços de qualidade, devendo solucionar diretamente com o usuário, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e/ou serviços, inclusive por caso de devolução por desistência, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades em relação a este fato.
- 5.2 Será o único responsável pelo pagamento de indenização, seja extrajudicial ou judicialmente, caso algum usuário venha a acusar o estabelecimento de dano moral, pela exposição pública ou ofensa à sua imagem, bem como tratar o usuário fora de conformidade com as normas de defesa do consumidor.
- 5.3 Possuir em suas dependências o(s) equipamento(s) necessário à execução do presente contrato, que poderão ser fornecidos pela CONTRATADA ou por terceiros por esta indicado(s).
- 5.4 Identificar o usuário, por meio da apresentação de documento pessoal com foto, no momento de efetuar qualquer tipo de transação, sendo vedada a utilização por terceiros.
- 5.5 Caso o estabelecimento efetue transação com a utilização do cartão VIASOFT PAY sem proceder ou proceder de forma insatisfatória à identificação pessoal do usuário, causando-lhe prejuízos de ordem material ou moral, a responsabilidade pela indenização ou reparação dos danos sofridos pelo usuário será inteira e exclusiva do estabelecimento, que se compromete a ingressar no polo passivo de qualquer medida judicial ou extrajudicial requerendo a exclusão da CONTRATADA do polo passivo, reembolsando a mesma de todos os valores que porventura tenha pago em decorrência de acordo ou sentença, além do reembolso dos honorários advocatícios, aplicando-se a devida correção monetária.
- 5.6 Fornecer ao usuário, uma das vias do comprovante de transação, relativas à aquisição efetuada, mantendo a outra via em seu poder para controle interno e futuras averiguações por um período de 180 (cento e oitenta dias), ficando desde já estabelecido que a CONTRATADA, poderá a qualquer tempo requisitar tal comprovante.
- 5.7 Na impossibilidade de a transação ser realizada eletronicamente, deverá o estabelecimento efetuar em outros meios de captura disponíveis, desde que estes estejam habilitados e contratados, conforme consta no FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, parte integrante deste contrato.
- 5.8 Realizar o pagamento à CONTRATADA dos valores de locação dos meios de captura, taxa de administração ou quaisquer outras taxas mencionadas na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, parte integrante deste contrato.
- 5.9 Permitir a inspeção de suas instalações, pela CONTRATADA ou por meio de terceiros por ele designados, para averiguar e orientar sobre as condições necessárias ao bom funcionamento do SISTEMA VIASOFT PAY.
- 5.10 Afixar os adesivos VIASOFT PAY, mantendo-os em local visível, devendo conservá-los e não os utilizar indevidamente, não podendo cedê-los, emprestá-los ou transferi-los, a qualquer título, a terceiros, sob qualquer pretexto.
- 5.11 Fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, a via original do comprovante de transação.



5.12 Fica expressamente vedada a negociação do valor correspondente aos créditos vinculados ao CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO, VALE CONVENIO, PRIVATE LABEL, VALE CULTURA, VALE COMBUSTIVEL e VALE PRESENTE, por dinheiro, títulos, bens diversos, ou qualquer outra finalidade diversa do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

5.13 O estabelecimento não poderá cobrar qualquer valor ou acréscimos, seja a que título for, do USUÁRIO, bem como recusar tal pagamento em decorrência da utilização do CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO, VALE CONVENIO, PRIVATE LABEL, VALE CULTURA, VALE COMBUSTIVEL e VALE PRESENTE, e que para todos os efeitos relacionados ao presente contrato consiste em pagamento à vista.

5.14 O estabelecimento é responsável pela transação realizada com o CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO, VALE CONVENIO, PRIVATE LABEL, VALE CULTURA, VALE COMBUSTIVEL e VALE PRESENTE nas suas instalações, bem como pelo uso do EQUIPAMENTO e do software nele instalado;

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

6.1 Os valores e/ou percentuais acordados neste contrato, poderão sofrer reajustes, os quais deverão ser comunicados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto o mencionado no subitem 6.2 que sofrerá reajuste sem prévio aviso.

6.2 Os valores de locação de meios de captura, caso se apliquem, serão reajustados anualmente, pelo índice IGP-M ou qualquer outro índice de correção vigente da época.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reembolso

7.1 Fica autorizado pelo estabelecimento que a CONTRATADA efetue créditos em sua conta corrente, informada na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, os valores relativos ao reembolso, conforme subitem 4.2.

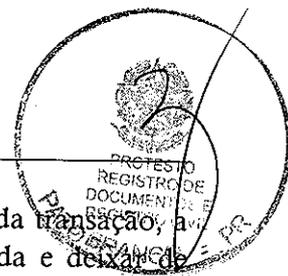
7.2 O comprovante de pagamento e/ou depósito bancário, valerá como prova de quitação do reembolso para todos os efeitos contratuais e legais.

7.3 No caso da data prevista para o crédito coincidir sábados, domingos ou feriados, municipais, estaduais ou federais, no domicílio da CONTRATADA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, admitindo-se, ainda, a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito, sem ônus ou encargo, por eventuais motivos de força maior, contingências ou operacionais.

7.4 O estabelecimento terá um prazo de 90 (noventa) dias contados da data do reembolso para reclamar sobre qualquer divergência do crédito efetuado do respectivo reembolso, findo o qual não caberá qualquer outra reclamação a este respeito, tomando a quitação definitiva, irrevogável e irretratável.

7.5 A CONTRATADA não será responsável pelo atraso do reembolso, quando houver motivo de força maior ou caso fortuito ou mesmo no atraso gerado pelo estabelecimento comercial e/ou pela instituição financeira apta a receber o crédito.

## CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais



- 8.1 No caso de não reconhecimento ou discordância do usuário quanto ao valor da transação, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a transação contestada e deixar de realizar o reembolso do respectivo valor ou, caso já o tenha feito, poderá compensá-lo com o valor de outro reembolso futuro, podendo, ainda, debitar eventuais encargos incidentes, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, até que o estabelecimento comprove a regular realização da transação.
- 8.2 Ainda poderá ser cancelada a transação, mesmo sendo concedido o código de autorização, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, caso haja a constatação de ocorrência de irregularidades, fraudes ou, ainda, o não cumprimento, pelo estabelecimento, das normas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 8.3 O presente contrato de prestação de serviços não gera qualquer vínculo empregatício/trabalhista entre as partes contratantes e os seus respectivos empregados, vez que ambos operam com total independência e autonomia. Entretanto, em caso de reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já o estabelecimento se obriga a requerer a exclusão da CONTRATADA do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos.
- 8.4 As possíveis alterações na composição societária, nome fantasia, CNPJ, endereço ou qualquer dos dados constantes da FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, devem ser comunicadas à CONTRATADA pelo estabelecimento, de imediato, com apresentação de documentos.
- 8.5 As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudança na Legislação em vigor e/ou alteração da conjuntura econômico-financeira venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ou ainda alterar, substancialmente as condições da contratação aqui definidas.
- 8.6 Todos os termos, compromissos e condições deste contrato vincularão e aproveitarão às Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.
- 8.7 As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores ou representantes legais devidamente constituídos na forma de seus respectivos Contratos Sociais e/ou Estatutos Sociais e com poderes bastantes para assumir as obrigações ora contratadas.
- 8.8 Será possível o pagamento parcelado das compras realizadas pelos usuários, com exceção dos CARTÕES VALE PRESENTE e VALE CULTURA, o qual permite somente efetivação de vendas em parcela única. Entretanto, a realização dessa transação parcelada estará condicionada à anuência da CONTRATANTE, bem como às opções de formas de pagamentos autorizadas pelo cartão do USUÁRIO.
- 8.9 As partes comprometem-se, por si, seus sócios, prepostos, empregados e demais colaboradores, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos documentos que tiverem acesso, softwares, circulares, contratos, bancos de dados, e-mails ou de quaisquer outras informações que tenham acesso ou ainda que tomarem conhecimento em virtude do presente instrumento, respeitando, inclusive, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sob pena de imposição de cláusula penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – Da Vigência e Rescisão



9.1 O prazo de vigência do presente contrato é indeterminado, com início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias.

9.2 O presente contrato estará automaticamente rescindido, pela parte prejudicada, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas e penalidades previstas neste contrato ou decorrentes de lei, nos casos que seguem:

9.2.1 Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, desde que a parte inadimplente notificada por escrito não dê cumprimento à sua obrigação contratual no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação.

9.2.2 Insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, as partes procederão ao acerto final de contas, levando em consideração os créditos e débitos remanescentes do estabelecimento, ficando este obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos, caso existirem, que lhe foram cedidos para a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidas, salvo desgaste natural do uso, sob pena de caracterizando-se o esbulho, dar ensejo à reintegração de posse.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Termo Aditivo

10.1 Fica, desde já, a CONTRATADA autorizada mediante termo aditivo ao presente contrato, a alteração dos produtos e serviços existentes e mencionados neste contrato, bem como a inclusão de novos produtos e serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, no Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pato Branco-PR, 16 de outubro de 2020.

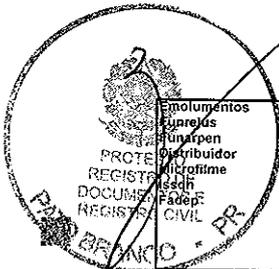
1º OFÍCIO

VSBLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Itamir Viola

Reconheço a(s) firma(s) de:  
ITAMIR VIOLA

por SEMELHANÇA  
Em testemunho da verdade.  
PATO BRANCO, 16 de outubro de 2020  
MARISTELA DRASZEWSKI  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
Nº: DPTng. PEGGf. IvLz3 - c3HKf. xuQEL  
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



|              |            |   |
|--------------|------------|---|
| Emolumentos  | 57,90      | <b>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas</b><br>Rua Tapajós, 152, Centro, Fone:<br>(46)3225-2455- Pato Branco-PR.<br>Oficial: Abegail Vieira Samara<br><u>Protocolo e Microfilme nº 0076490</u><br><u>Registro nº 0061100 - Livro B</u><br>Pato Branco-PR, 16 de outubro de 2020. |
| Funarjds     | 8,67       |   |
| Funarpen     | 1,17       |   |
| Distribuidor | 9,02       |   |
| Microfilme   | 0,57       |   |
| Isdh         | 1,74       |   |
| Fadep        | 2,90       |   |
| CIVIL        |            |   |
| Total        | R\$ 84,97  | <br><b>Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente</b>   |
|              | VRC 300,00 |   |

Selo Digital-ooPmj.RHDyk.Iv1ip, Controle: I7Hhx.D6KKI

Consulte em <http://www.funarpen.com.br>